



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1198



SECRETARIA DE SAÚDE
INFORMA

CONSULTA MÉDICA E
TESTE RÁPIDO PARA COVID

DIA 01 DE SETEMBRO (TERÇA-FEIRA)
A PARTIR DAS 9:00HS

LOCAL: CONCEIÇÃO DE JACAREÍ
CENTRO ESPORTIVO ELY FERREIRA CEIA, RUA DO CAMPO S/N

Atenção: Para ser atendido pela equipe médica é necessário residir no local e apresentar um documento original com foto (RG ou CNH) e o cartão do SUS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Jorge de Oliveira Fernandes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jorges
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.305 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARTIBA, Estado do Rio Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte,

LEI:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4.º, § 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 101, 2000:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º, do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2017-2023 – Corrente;
- II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º, do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2017-2023 – Constante;
- III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º, 1º e 2º da LRF;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- IV – Anexo I – Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar n 101/2000, art. 4; § 3º;
- VI – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VIII – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XII – Demonstrativo VI.a -Projeção Atuarial do RPPS;
- XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 3.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;
- V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
- VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VIII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4.º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6.º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 7.º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8.º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7.º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2.º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e
- V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei n.º 4.320 de 1964;
- II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964;
- III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964.
- IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei n.º 4.320, de 1964.
- V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei n.º 4.320, de 1964.
- VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei n.º 4.320, de 1964.
- VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei n.º 4.320, de 1964.
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei n.º 4.320, de 1964;
- IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964;
- XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 14 O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16 O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1.º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – com pessoal e encargos patronais; e
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 4.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19 Observada às prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23 O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****Seção XI****Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado**

Art. 25 O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

Art. 32 A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta às exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1.º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 35 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36 A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 37 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38 As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1.º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2.º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art. 4º da LRF												
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Corrente												
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJEÇÃO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023					
RECEITAS CORRENTES	306.206.435,03	277.697.834,24	356.083.883,79	372.044.214,32	334.839.792,99	346.889.506,05	397.303.889,75					
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70.464.519,23	61.914.997,60	66.113.662,06	77.793.939,29	70.014.546,36	72.326.025,36	74.711.751,19					
IPJU	21.727.456,38	18.860.423,68	23.847.398,11	27.429.960,95	24.686.964,86	25.501.634,70	26.343.188,64					
IRRF	8.731.021,90	8.344.003,59	10.594.836,20	14.751.453,87	13.276.308,48	13.714.426,66	14.167.002,74					
ITBI	5.905.248,46	5.574.991,52	5.119.365,37	5.352.987,64	4.817.688,88	4.976.672,61	5.140.902,81					
ISS	28.391.617,30	20.324.764,56	20.622.233,82	20.089.574,74	18.089.617,27	18.686.574,64	19.303.231,60					
Outros Impostos	-	3.352.919,00	1.593.707,18	1.662.607,23	1.487.346,51	1.538.428,94	1.587.131,10					
TAXAS	5.709.175,19	5.467.865,25	6.336.111,38	8.507.354,86	7.666.619,37	7.909.287,81	8.170.294,31					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.373.486,82	12.892.129,88	14.201.436,86	21.519.026,20	19.367.126,38	20.006.240,52	20.666.446,45					
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00					
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	3.881.640,00	3.493.476,00	3.608.760,71	3.727.349,81					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.489.828,99	198.871.049,77	269.462.588,69	260.038.084,32	234.034.276,89	241.767.406,99	249.735.401,42					
UNIÃO	71.983.596,61	93.698.973,24	117.269.085,47	111.460.974,39	100.305.876,95	103.615.970,89	107.035.297,93					
FPM	20.910.358,88	20.565.657,50	24.095.953,70	25.231.887,43	22.708.668,69	23.458.085,74	24.232.202,57					
ITR	69.534,72	62.451,28	58.473,60	64.793,20	58.313,88	60.288,24	62.226,10					
LEI KANDIR - L.C. nº 87/96	398.447,00	185.256,52	-	192.203,64	172.983,28	178.691,72	184.588,55					
IPJ - EXP	1.477.084,12	-	-	-	-	-	-					
DEMAIS (UNIÃO)	252.736,15	1.804.562,72	1.159.494,22	82.727,36	74.454,62	76.911,63	79.449,71					
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	31.030.647,88	54.268.418,85	63.166.001,08	60.827.363,66	64.744.627,29	66.561.199,99	68.471.789,59					
CFEM	3.860.416,53	15.753.078,47	-	60.827.363,66	54.744.627,29	56.551.199,99	58.417.989,59					
FEPROVALTEIS	27.170.131,05	38.515.340,38	63.166.001,08	29.347,62	26.412,86	27.284,48	28.194,87					
FUNDO MAC. DE ASSIST. SOCIAL	192.439,45	13.333,23	5.348,42	-	-	-	-					
FUNDO MAC. DE DESENV.-FUNDE	4.809.866,99	6.137.692,71	4.519.118,46	5.260.176,70	4.726.160,83	4.881.091,14	5.042.167,14					
ESTADOS	87.016.883,67	78.441.603,86	123.469.613,74	118.960.456,30	107.082.409,77	110.616.129,29	114.266.461,56					
ICMS	83.229.253,15	69.840.842,64	104.482.044,83	98.305.882,66	88.475.294,39	91.394.979,11	94.411.013,42					
IPVA	3.675.542,39	3.744.910,76	3.995.676,12	5.506.409,50	4.955.768,55	5.119.308,91	5.288.246,11					
CIDE	87.643,05	87.643,05	51.208,22	61.080,95	54.972,86	56.786,96	58.660,93					
IPJ - EXP	-	1.825.804,68	2.606.140,84	2.406.737,21	2.166.063,49	2.237.543,58	2.311.382,52					
DEMAIS (ESTADO)	-	942.302,73	12.314.643,73	12.700.344,98	11.430.310,48	11.807.510,73	12.197.158,58					
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	23.603.033,88	28.830.672,67	28.733.889,48	29.606.654,63	26.645.989,17	27.525.306,81	28.433.641,93					
TRANSF. DO SUS	12.842.571,72	10.024.021,34	24.194.620,45	19.772.472,78	17.795.225,50	18.382.467,94	18.989.089,39					
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	537.679,09	60.075,54	-	-	-	-					
TRANSF. DE CONVÊNIOS	986.334,93	-	-	-	-	-	-					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.378.781,68	1.214.344,66	1.463.686,83	3.241.207,17	2.917.086,45	3.013.350,31	3.112.790,87					
MULTAS E JUROS MORA	26.047.834,89	-	-	-	-	-	-					
MULTAS DIVERSAS	25.047.834,89	-	-	-	-	-	-					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	569.617,05	74.927,92	741.437,33	2.159.761,42	1.943.786,28	2.007.930,19	2.074.191,89					
REC. DE DIV ATIVA	5.772.116,53	-	-	-	-	-	-					
DIV. ATIVA TRIBUT.	5.772.116,53	-	-	-	-	-	-					
RECEITA DIVERSAS	4.999.313,41	1.139.416,74	712.448,50	1.081.446,75	973.301,18	1.005.420,11	1.038.598,98					
RECEITA DE CAPITAL	386.960,00	-	-	-	-	-	-					
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-					
TRANSF. DE CAPITAL	386.960,00	-	-	-	-	-	-					
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-					
OUTRAS REC. TRANSF DE CAPITAL	386.960,00	-	-	-	-	-	-					
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.222.592,38	6.539.617,37	6.603.740,69	9.279.800,14	8.351.820,13	8.627.430,19	8.912.135,39					
DESONERAÇÕES FUNDEB	287.472.067,91	264.399.859,63	336.022.343,05	356.233.898,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.216.995,14					
TOTAL	21.642.909,60	19.247.591,98	26.685.291,43	26.090.116,29	23.707.424,46	24.459.769,46	25.237.931,85					
FPM	3.833.627,98	4.115.131,25	4.434.974,25	4.671.930,73	4.541.739,74	4.691.617,15	4.846.440,51					
LEI KANDIR	79.689,40	-	-	161.451,06	34.596,66	36.738,34	38.917,71					
ICMS	16.685.431,44	14.005.827,47	20.898.409,01	19.661.176,53	17.665.059,88	18.278.995,82	18.892.202,69					
IPJ - EXP	295.418,88	365.160,92	521.098,31	481.347,45	433.212,70	441.508,12	462.276,50					
ITR	13.906,84	12.490,18	11.694,62	12.928,64	11.692,78	12.047,65	12.445,22					
IPVA	734.834,96	748.982,16	789.115,24	1.101.281,86	991.153,71	1.023.861,78	1.057.649,22					
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-					

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ÍNDICE P DEFLAÇÃO:						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
6,29	2,97	3,50	3,75	-10,00	3,30	3,30
ipca 2015						
ipca 2016						
ipca 2017						
ipca 2018						
Deflação de 10%						
Fonte:						
FMI variável 2020						
FMI variável 2020						
1,17631	1,21125	1,04080	1,03750	0,99000	1,03300	1,03300
1,10570						
0,96463						
0,96456						
0,96038						

Atos da Prefeitura

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Constante							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	259.054.985,90	229.265.899,20	342.125.186,19	358.596.833,08	301.355.813,60	334.839.792,89	345.889.506,05
RECEITAS TRIBUTARIAS	59.902.945,29	51.116.677,81	65.443.555,02	74.982.110,16	63.013.090,82	70.014.545,36	72.325.025,36
IP TU	18.470.836,74	15.571.068,48	22.912.566,44	26.438.516,58	22.218.268,37	24.686.964,86	25.501.634,70
IRRF	7.422.372,75	6.888.766,31	10.179.512,11	14.218.268,79	11.948.677,63	13.276.308,48	13.714.426,66
ITBI	5.020.140,34	4.602.684,24	4.918.683,10	5.159.506,16	4.335.919,99	4.817.688,88	4.976.672,61
ISS	24.136.139,95	16.780.020,76	19.813.829,57	19.373.084,09	16.280.655,54	18.089.617,27	18.686.574,64
Outros impostos	-	2.768.152,63	1.531.232,88	1.592.874,44	1.338.611,86	1.487.346,51	1.536.428,94
TAXAS	4.853.455,51	4.505.985,39	6.087.731,92	8.199.860,11	6.890.957,44	7.656.619,37	7.909.287,81
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.369.010,35	10.643.675,91	13.644.731,80	20.741.232,00	17.430.412,84	19.367.125,38	20.006.240,52
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.125.124,39	2.316.076,15	2.750.125,24	5.368.978,64	4.511.955,43	5.013.283,81	5.178.722,17
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	3.741.339,76	3.144.128,40	3.493.476,00	3.608.760,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	154.731.757,45	164.186.912,64	258.889.881,52	250.639.117,42	210.630.848,30	234.034.275,89	241.757.406,99
UNIAO	59.938.635,88	77.274.829,39	112.662.457,22	107.422.625,92	90.275.289,26	100.305.876,95	103.615.970,89
FP M	17.776.209,89	16.978.900,73	23.151.377,50	24.319.891,50	20.437.828,82	22.708.698,69	23.458.085,74
ITR	59.112,51	51.559,45	56.181,40	62.451,28	52.482,49	58.313,88	60.238,24
LEI KANDIR	338.725,77	152.946,83	-	185.256,52	155.684,95	172.983,28	178.691,72
DEMAIS (UNIAO)	214.854,79	1.489.837,67	1.114.041,33	79.737,21	67.009,16	74.454,62	76.911,63
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	26.379.534,19	44.803.726,61	60.689.855,00	58.628.784,25	49.270.164,56	54.744.627,29	56.551.199,99
CFEM	3.281.798,03	13.005.660,31	-	-	-	-	-
FEDEROYAL TEIS	23.097.736,16	31.798.066,30	60.689.855,00	58.628.784,25	49.270.164,56	54.744.627,29	56.551.199,99
FUNDO MAC. DE ASSIST. SOCIAL	163.595,66	11.007,85	5.138,76	28.286,86	23.771,57	26.412,86	27.284,48
FUNDO MAC. DE DESENV.-FUNDE	4.088.940,11	5.067.164,88	4.341.966,24	5.060.413,20	4.252.644,75	4.725.160,83	4.881.091,14
ESTADOS	73.974.341,62	63.109.711,20	118.619.920,96	114.679.956,92	96.374.168,79	107.082.409,77	110.616.129,29
ICMS	70.754.437,16	57.660.239,35	100.395.892,42	94.752.657,99	79.627.764,95	88.475.294,39	91.394.979,11
IPVA	3.124.633,75	3.091.779,00	3.838.947,08	5.307.382,65	4.460.191,70	4.955.768,55	5.119.308,91
CIDE	95.270,71	72.357,65	49.200,83	58.873,20	49.475,57	54.972,86	56.786,96
IPI - EXP	-	1.507.374,92	2.503.978,52	2.319.746,71	1.949.457,14	2.166.063,49	2.237.543,58
DEMAIS (ESTADO)	-	777.960,27	11.831.902,12	12.241.296,37	10.287.279,43	11.430.310,48	11.807.510,73
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	19.980.281,82	23.802.372,05	27.607.503,34	28.536.534,58	23.981.390,25	26.645.989,17	27.525.306,81
TRANSF. DO SUS	10.917.662,95	8.275.780,30	23.246.176,45	19.057.805,09	16.015.702,95	17.795.225,50	18.382.467,94
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	443.905,08	57.720,54	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	838.498,13	-	-	3.124.055,10	2.625.377,81	2.917.086,45	3.013.350,31
MULTAS E JUROS MORA	30.926.148,43	1.002.556,69	1.396.892,61	-	-	-	-
MULTAS E MORA TRIB	21.293.540,34	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.293.540,34	-	-	-	-	-	-
REC. DE DIV ATIVA	4.75.653,84	61.860,10	712.372,53	2.081.697,75	1.749.406,75	1.943.785,28	2.007.930,19
DIV. ATIVA TRIBUT.	4.906.962,89	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	4.249.991,36	940.696,58	684.520,08	1.042.357,35	875.971,06	973.301,18	1.005.420,11
RECEITA DE CAPITAL	328.101,89	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	328.101,89	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	1.889.459,14	5.399.074,36	6.344.869,99	8.944.385,68	7.516.638,11	8.351.820,13	8.627.430,19
TOTAL	242.873.584,75	234.664.973,56	322.850.060,58	342.394.118,72	308.872.451,71	343.191.613,01	354.516.936,24
DESONERAÇÕES FUNDEB	18.388.962,17	15.890.712,63	25.619.995,61	25.147.100,04	21.336.662,01	23.707.424,46	24.489.769,46

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

Atos da Prefeitura

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º, § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL		287.112.067,91	264.989.859,63	336.022.343,05	356.233.896,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.215.995,14
Receitas Correntes		306.206.435,03	277.697.834,24	356.083.893,79	372.044.214,32	334.839.792,89	345.889.506,05	357.303.859,75
Recetta Tributária		70.464.519,23	61.914.967,60	68.113.652,06	77.793.939,29	70.014.545,36	72.326.026,36	74.711.751,19
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial		21.727.456,38	18.860.423,68	23.847.398,11	27.429.960,95	24.686.964,86	25.501.634,70	26.343.188,64
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza		8.731.021,90	8.344.003,59	10.594.836,20	14.751.453,87	13.276.308,48	13.714.426,66	14.167.002,74
Imposto de Renda Retido na Fonte		5.905.248,46	5.574.991,52	5.119.365,37	5.352.987,64	4.817.688,88	4.976.672,61	5.140.902,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis		28.391.617,30	20.324.764,56	20.622.233,82	20.099.574,74	18.089.617,27	18.686.574,64	19.303.231,60
Outros Impostos		-	3.362.919,00	1.593.707,18	1.652.607,23	1.487.346,51	1.536.428,94	1.587.131,10
Taxas		5.709.175,19	5.457.865,25	6.336.111,38	8.507.354,86	7.656.619,37	7.908.287,81	8.170.294,31
Receitas de Contribuições		13.373.496,82	12.892.129,88	14.201.436,86	21.519.026,20	19.367.125,38	20.006.240,52	20.666.446,45
Receitas Patrimoniais		2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
Receitas de Serviços		-	-	-	3.881.640,00	3.493.476,00	3.608.760,71	3.727.849,81
Transferências Correntes		183.489.828,99	198.871.049,77	269.452.588,69	260.038.084,32	234.034.275,89	241.757.406,99	249.735.401,42
Cota Parte do FPM		20.910.356,88	20.565.657,50	24.095.953,70	25.231.887,43	22.708.698,69	23.456.085,74	24.232.202,57
Cota Parte do ICMS		83.229.253,15	69.840.842,64	104.492.044,83	98.306.882,66	88.475.294,39	91.394.979,11	94.411.013,42
Cota Parte do IPVA		3.675.542,39	3.744.910,76	3.995.576,12	5.506.409,50	4.955.768,55	5.119.308,91	5.288.246,11
Cota Parte do IPVA		1.477.094,12	1.825.804,68	2.606.140,84	2.406.737,21	2.166.063,49	2.237.543,58	2.311.362,52
Outras Transferências		74.197.580,45	102.893.834,19	134.262.873,20	128.587.167,52	115.728.450,77	119.547.489,64	123.492.556,80
Outras Receitas Correntes		36.378.781,88	1.214.344,66	1.453.885,83	3.241.207,17	2.917.086,45	3.013.350,31	3.112.790,87
Deduções da Recetta Corrente		(21.642.909,50)	(19.247.591,98)	(26.665.291,43)	(26.090.116,29)	(23.707.424,46)	(24.489.769,46)	(25.297.931,85)
Recetta de Capital		385.950,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		385.950,00	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital		385.950,00	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL		228.047.254,00	262.345.832,50	302.108.162,00	356.233.896,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.215.995,14
Despesas Correntes		219.312.087,80	252.120.427,40	290.519.301,10	313.975.590,07	306.005.135,72	316.103.305,20	326.534.714,27
Pessoal e Encargos Sociais		164.176.458,70	171.425.400,80	190.224.314,60	169.244.249,49	152.319.824,54	157.346.378,75	162.538.809,25
Juros e Encargos da Dívida Interna		-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Outras Despesas Correntes		55.136.629,10	80.695.026,60	100.294.986,50	144.641.340,58	153.658.311,18	158.729.035,45	163.967.093,62
Despesas de Capital		8.735.166,20	10.225.405,10	11.588.860,90	40.966.308,10	36.871.477,29	38.088.236,04	39.345.147,83
Investimentos		502.330,80	1.225.222,20	2.639.001,00	30.788.308,10	27.709.477,29	28.623.890,04	29.568.478,41
Inversões Financeiras		-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Amortizações da Dívida Interna		8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.150.000,00	9.135.000,00	9.436.455,00	9.747.858,02
Reserva de Contingência		-	-	-	350.000,00	315.000,00	325.395,00	336.133,04
3. INTRA-ORÇAMENTARIA		2.222.592,38	6.539.617,37	6.603.740,69	9.279.800,14	8.351.820,13	8.627.430,19	8.912.135,39
Resultado Nominal		16.223.791,40	70.104.196,00	118.044.261,20	2.064.460,14	4.756.008,18	1.515.361,91	1.610.134,78
Dívida Pública Consolidada		104.798.775,40	215.855,40	20.244.231,00	21.003.389,66	21.192.420,17	21.396.834,57	21.602.325,51
Dívida Consolidada Líquida		87.431.941,50	17.327.745,50	(55.052.270,50)	(57.116.730,64)	(61.872.738,82)	(63.388.100,73)	(64.998.235,51)
RECEITAS FINANCEIRAS		2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
OPERAÇÕES DE CREDITOS		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS		8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.210.000,00	9.189.000,00	9.492.237,00	9.805.480,82
JUROS E AMORTIZAÇÕES		8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.180.000,00	9.162.000,00	9.464.346,00	9.776.669,42
DEMAIS		-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Resultado Primário		64.857.841,20	8.838.867,70	40.001.710,60	4.639.684,66	4.175.716,20	4.313.514,83	4.455.860,82



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
I - DIVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	104.798.775,40	215.865,40	20.244.231,00	21.003.389,66	21.192.420,17	21.396.834,57	21.602.325,51
DEDUÇÕES	17.366.833,90	17.543.600,90	75.296.501,50	78.120.120,31	83.065.158,99	84.784.935,30	86.600.561,02
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	42.274.823,90	12.541.799,20	52.853.473,00	54.835.478,24	55.328.997,54	55.862.681,00	56.399.175,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	58.288.997,00	60.474.834,39	61.207.334,54	61.207.334,54	61.207.334,54
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	24.907.990,00	30.085.400,10	35.845.968,50	37.190.192,32	33.471.173,09	32.285.080,23	31.005.948,58
II - DIVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	87.431.941,50	17.327.745,50	55.052.270,50	57.116.730,64	61.872.738,82	63.388.100,73	64.998.235,51
III - DIVIDA FISCAL LÍQUIDA	17.366.833,90	17.111.890,10	75.296.501,50	78.120.120,31	83.065.158,99	84.784.935,30	86.600.561,02
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	16.223.791,40	70.104.196,00	118.044.261,20	2.064.460,14	4.756.008,18	1.515.361,91	1.610.134,78

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

QUADRO I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4: § 3º

O Anexo II – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais -- contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que atete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento: crise econômica refletindo negativamente no 1º semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS, -- que também poderão ser supridas com tais disponibilidades. Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência -- que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL.	- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLEXO NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.	
3 - DESONERAÇÕES DO ROYALTEIS E DA CIDE EM DECORRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL	
4 - CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO.	
5 - OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA.	

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	(d)		x 100	(e)		x 100	(f)		x 100	(g)		x 100
Receita Total	287.172.067,91	242.873.584,75	0,05	264.989.859,63	234.664.973,56	0,04	336.022.343,05	322.850.060,58	0,05	342.394.118,72	343.181.613,01	0,06	308.872.461,71	304.367.862,29	0,05	354.518.836,24	343.181.613,01	0,06	366.215.896,14	354.518.836,24	0,06
Receita Primárias (I)	228.617.258,80	240.748.460,36	0,04	202.184.517,30	224.348.897,41	0,04	331.009.039,24	320.899.535,34	0,05	342.394.118,72	343.181.613,01	0,06	304.367.862,29	304.367.862,29	0,05	354.518.836,24	343.181.613,01	0,06	366.215.896,14	354.518.836,24	0,06
Despesa Total	228.617.258,80	158.886.239,02	0,04	202.184.517,30	122.546.852,77	0,04	331.009.039,24	250.999.535,34	0,05	342.394.118,72	343.181.613,01	0,06	304.367.862,29	304.367.862,29	0,05	354.518.836,24	343.181.613,01	0,06	366.215.896,14	354.518.836,24	0,06
Despesa Primárias (II)	172.814.444,44	138.827.539,02	0,04	153.345.648,50	109.886.852,77	0,04	334.002.613,01	320.809.505,20	0,05	342.394.118,72	343.181.613,01	0,06	304.367.862,29	304.367.862,29	0,05	354.518.836,24	343.181.613,01	0,06	366.215.896,14	354.518.836,24	0,06
Despesa Correntes (III - fpp Procd)	64.857.941,20	53.880.924,27	0,01	8.838.867,70	23.188.036,20	0,00	6.447.834,70	-809.599,86	-0,02	4.639.694,66	4.471.985,21	0,00	4.756.008,18	3.758.144,58	0,00	4.313.514,83	4.175.716,20	0,00	4.455.860,82	4.313.514,83	0,00
Despesa de Capital (III - fpp Procd)	16.223.791,40	13.792.086,55	0,00	70.104.196,00	57.871.862,52	0,01	118.044.281,20	113.416.853,57	-0,02	2.004.460,14	1.889.841,10	0,00	4.288.407,36	4.288.407,36	0,00	1.515.361,91	1.468.952,48	0,00	1.610.134,78	1.558.697,75	0,00
Resultado Nominal	104.788.775,40	89.091.011,72	0,02	215.855,40	178.209,10	0,00	20.244.231,00	19.460.044,70	0,00	20.244.231,00	20.244.231,00	0,00	21.182.220,17	18.073.118,15	0,00	21.386.834,57	20.713.235,81	0,00	21.602.326,51	20.972.222,18	0,00
Divida Pública Consolidada	87.431.941,50	74.327.205,58	0,01	17.337.745,50	14.305.697,28	0,00	-35.052.270,50	-32.894.187,44	0,01	-35.052.270,50	-35.052.270,50	0,01	-35.052.270,50	-35.052.270,50	0,01	-35.052.270,50	-35.052.270,50	0,01	-35.052.270,50	-35.052.270,50	0,01
Divida Consolidada Líquida																					

Atos da Prefeitura

ANEXO I - QUADRO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I		R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	333.930.150,00	0,052	336.022.343,05	0,053	2.092.193,05	0,6
Receitas Primárias (I)	316.515.150,00	0,050	331.009.059,24	0,052	14.493.909,24	4,6
Despesa Total	333.390.015,00	0,052	302.108.162,00	0,047	-31.281.853,00	-9,4
Despesas Primárias (II)	312.626.150,00	0,049	334.002.613,01	0,052	21.376.463,01	6,8
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	3.889.000,00	0,001	6.447.834,70	-0,001	2.558.834,70	-65,8
Resultado Nominal	-500.000,00	0,000	118.044.261,20	0,019	118.544.261,20	23708,9
Dívida Pública Consolidada	10.746.115,56	0,002	20.244.231,00	0,003	9.498.115,44	88,4
Dívida Consolidada Líquida	7.246.115,56	-0,001	-55.052.270,50	0,009	-62.298.386,06	-859,7

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2019, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		Correntes		2020		2021		2022		2023		%
		%		%		%		%		%		%		%		%	
Receita Total	287.172.067,91	0,27	264.989.859,63	0,92	336.022.343,05	1,27	355.233.898,17	1,26	349.663.582,83	1,06	343.191.613,01	0,97	354.516.936,24	1,03	366.215.995,14	1,03	
Receitas Primárias (I)	284.672.259,80	0,27	262.184.517,30	0,92	331.009.059,24	1,26	349.663.582,83	1,26	345.023.898,17	1,06	343.191.613,01	0,97	354.516.936,24	1,03	366.215.995,14	1,03	
Despesa Total	228.047.254,00	0,18	262.345.832,50	1,15	302.108.162,00	1,15	355.233.898,17	1,15	345.023.898,17	1,18	343.191.613,01	0,97	354.516.936,24	1,03	366.215.995,14	1,03	
Despesas Primárias (II)	219.814.418,60	0,18	253.345.649,60	1,15	334.002.613,01	1,32	345.023.898,17	1,32	345.023.898,17	1,03	334.002.613,01	0,97	345.024.699,24	1,03	356.410.514,32	1,03	
Resultado Primário (I-II) - (RP Proc)	64.857.841,20	-0,31	8.838.867,70	0,14	6.447.834,70	0,73	4.639.684,66	0,72	2.054.480,14	0,02	4.175.716,20	0,90	4.313.514,83	1,03	4.455.860,82	1,03	
Resultado Nominal	16.223.791,40	-0,08	70.104.196,00	4,32	118.044.281,20	1,68	21.003.389,65	1,68	20.244.231,00	0,02	4.756.008,18	2,30	1.515.381,91	0,32	1.610.134,78	1,06	
Divida Pública Consolidada	104.798.775,40	1,55	215.855,40	0,00	20.244.231,00	93,79	21.003.389,65	93,79	21.003.389,65	1,04	21.192.420,17	1,01	21.396.834,57	1,01	21.602.325,51	1,01	
Divida Consolidada Líquida	87.431.941,50	2,51	17.327.745,50	0,20	-55.052.270,50	-3,18	-57.116.730,64	-3,18	-57.116.730,64	1,04	-61.872.738,82	1,08	-63.368.100,73	1,02	-64.998.235,51	1,03	

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		Constantes		2020		2021		2022		2022		%
		%		%		%		%		%		%		%		%	
Receita Total	242.873.584,75	0,23	234.664.973,56	0,97	322.850.060,58	1,33	342.394.118,72	1,41	342.394.118,72	1,41	308.872.451,71	0,96	343.191.613,01	1,00	354.516.936,24	1,15	
Receitas Primárias (I)	240.748.460,36	0,23	232.348.887,41	0,97	320.099.935,34	1,33	337.025.140,08	1,40	337.025.140,08	1,40	304.860.496,29	0,95	338.178.329,21	1,00	349.338.214,07	1,15	
Despesa Total	193.866.393,02	0,19	216.591.865,77	1,12	290.285.336,28	1,50	342.394.118,72	1,77	342.394.118,72	1,77	308.872.451,71	1,06	343.191.613,01	1,00	354.516.936,24	1,15	
Despesas Primárias (II)	186.867.536,09	0,19	209.160.861,20	1,12	320.909.505,20	1,72	332.553.154,86	1,78	332.553.154,86	1,78	300.602.351,71	0,94	334.002.613,01	1,00	345.024.699,24	1,15	
Resultado Primário (I-II)	53.880.924,27	1,26	23.188.036,20	0,43	(809.569,86)	-0,02	4.471.985,21	0,08	4.471.985,21	0,08	3.758.144,58	-4,64	4.175.716,20	0,93	4.313.514,83	1,15	
Resultado Nominal	13.792.088,55	-0,09	57.877.662,52	4,20	113.416.853,57	8,22	1.989.841,10	0,14	1.989.841,10	0,14	4.280.407,36	0,04	1.466.952,48	0,74	1.558.697,75	0,36	
Divida Pública Consolidada	89.091.011,72	1,65	178.209,10	0,00	19.450.644,70	0,22	20.244.231,00	0,22	20.244.231,00	0,23	19.073.178,15	0,98	20.713.295,81	1,02	20.912.222,18	1,10	
Divida Consolidada Líquida	74.327.205,59	2,68	14.305.697,28	0,19	-52.894.187,64	-0,71	-55.052.270,50	-0,74	-55.052.270,50	-0,74	-55.685.464,94	1,05	-61.363.117,84	1,11	-62.921.815,60	1,13	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	35.034.577,08	24,55	142.722.799,72	2.489,30	5.733.456,02
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	515.331.986,29	146,73	351.206.266,89	90,74	387.065.150,96
TOTAL	550.366.563,37	111,43	493.929.066,61	125,75	392.798.606,98

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
TOTAL (II)	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ MILHARES

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	9.632.276,20	9.720.616,00	14.827.767,20	20.577.356,30
Receita de Contribuições	7.120.887,30	7.854.050,30	13.543.691,50	19.282.060,70
Pessoal Civil	6.518.277,90	7.780.021,20	7.004.074,10	9.697.826,50
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.712,40	74.029,10	5.379.937,20	9.584.234,20
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	596.897,00	-	1.159.680,20	-
Receita Patrimonial	1.806.405,90	1.349.756,10	565.483,80	275.263,70
Outras Receitas Correntes	704.983,00	516.809,60	718.591,90	1.020.031,90
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Contribuição Patronal do Exercício	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Pessoal Civil	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Pessoal Militar	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	16.566.405,10	11.749.318,40	14.827.767,20	20.577.356,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.188.355,00	2.139.844,60	970.471,80	743.691,40
Despesas Correntes	1.176.244,00	2.139.844,60	970.471,80	743.691,40
Despesas de Capital	12.111,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.603.476,00	15.565.435,10	20.075.166,10	22.088.883,20
Pessoal Civil	13.603.476,00	12.398.523,40	17.797.992,60	16.804.297,70
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	3.166.911,70	2.277.173,50	5.284.585,50
Outras Despesas Previdenciárias	-	3.166.911,70	2.277.173,50	5.284.585,50
Compensação Previd. de Pensões e Aposentadorias	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.791.831,00	17.705.279,70	21.045.637,90	22.832.574,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	1.774.574,10	- 5.955.961,30	- 6.217.870,70	- 2.255.218,30
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	13.726.508,00	8.503.025,40	8.503.025,40	4.519.555,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2020	4.519.555,40	19.282.060,70	22.832.574,60	969.041,50	5.488.596,90

ANEXO I - QUADRO X
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Atrativo para pagamento de tributo.
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Templos religiosos
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Atrativo para constituição de empresas no município.
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	-	-	-	-	
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		4.300.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, Art 4º, §2º, Inciso V	R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento de Receita	10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.304 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art.11 da Lei nº 1272/2019 - Lei
Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em favor do Fundo Municipal de Assistência
Social – FMAS.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Quadro
Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que
institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas
alterações, de acordo com o quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
28.01.08.244.0125.2.039	3.3.90.30.99	116	R\$ 90.000,00
28.01.08.244.0125.2.039	3.3.90.39.99	116	R\$ 93.000,00
28.01.08.244.0125.2.039	4.4.90.52.99	116	R\$ 17.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Indicação
Parlamentar, (número da programação nº 330260120200001 e da funcional
programática 082445031219G0033) ao Fundo Nacional de Assistência Social, Agência
Banco do Brasil 3836-9 C/C nº 20530-3.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de agosto de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal